



## RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

REF.: Tomada de Preços nº. 4/2017 – M.C.A.

A comissão permanente de licitação constituída pelos Senhores (as): Niutes Rosa, Elói Kafer, Moacir Antonio Catafesta e Francielly Mattei Dias Lemes, comunicam aos interessados na execução do objeto da licitação Tomada de Preços nº. 4/2017 - M.C.A. que trata do **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de 4.326,26 m<sup>2</sup> de recape asfáltico na Rua dos Timburis no Bairro da Boa Vista.**

Que após a análise e verificação da documentação de habilitação decide habilitar/inabilitar as proponentes da seguinte forma:

Proponente	CNPJ	Habilitada / Inabilitada
João P. B. Ferreira & Cia Ltda – EPP	09.320.122/0001-30	Habilitado
V. Albiero & Cia Ltda - EPP	79.189.718/0001-28	Habilitado
Caravaggio Construtora Ltda	04.929.130/0001-64	Habilitado
Ecopavi Construtora de Obras EIRELI	11.303.996/0001-20	Habilitado
Aliança SB Engenharia Ltda -ME	07.318.697/0001-92	Habilitado
SCG Construtora de Obras Ltda – EPP	18.198.933/0001-09	Habilitado
Maki Tubos Ltda - ME	20.870.830/0001-87	Habilitado
Alfa Sinalizações e Construções Ltda – ME	17.917.012/0001-88	Habilitado

Quanto aos fatos registrados em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Aliança S B Engenharia Ltda - EPP, observou-se que:

- Quanto ao questionamento pelo fato da empresa ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA no qual consta a Razão Social: Aliança S B Engenharia Ltda – ME, e ter apresentado Certidão Simplificada no qual consta o Nome Empresarial: Aliança S B Engenharia Ltda – EPP, invalidando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Observamos que a referida certidão foi anexada aos documentos a fim de cumprir com o solicitado na relação de documentos de habilitação, especificamente quanto a qualificação técnica no item b) prova de registro da empresa no Conselho – CREA ou CAU. Analisado o documento observa-se que a mesma foi emitida no dia 09/10/2017, e que é autêntica conforme verificação no site do CREA. Assim nos posicionamos pela aceitação do documento, entendendo que o mesmo satisfaz o solicitado no edital que é a comprovação do registro da empresa junto ao CREA, que a possível desatualização da certidão por si só não motiva o afastamento de uma possível proposta mais vantajosa, sendo que a mesma cumpriu com o solicitado no edital. Como acima exposto sustentamos a decisão embasada na vinculação ao instrumento convocatório, evitando o mero formalismo consistente no apego exacerbado a forma e a formalidade.
- Quanto ao questionamento pelo fato da empresa Aliança S B Engenharia, ter apresentado a Nona alteração do Contrato Social no credenciamento, deixando de apresentá-lo junto com os documentos de habilitação no envelope nº 1, não é motivo de inabilitação considerando que a empresa apresentou a Certidão Simplificada documento o qual substitui a o contrato social, conforme previsto no edital.

Quanto ao fato registrado em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa Maki Tubos Ltda - ME, observou-se que:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umb. Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85.840-000

Fone: (045) 3266-1122 // E-mail - pref.compras@netceu.com.br

- Quanto ao questionamento, pelo fato da empresa ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA no qual consta Capital Social de R\$ 200.000,00 e ter apresentado Contrato Social no qual consta Capital Social de R\$ 400.000,00, invalidando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Observamos que a referida certidão foi anexada aos documentos a fim de cumprir com o solicitado na relação de documentos de habilitação, especificamente quanto a qualificação técnica no item b) prova de registro da empresa no Conselho – CREA ou CAU. Analisado o documento observa-se que a mesma foi emitida no dia 13/10/2017, e que é autêntica conforme verificação no site do CREA. Assim nós posicionamos pela aceitação do documento, entendendo que o mesmo satisfaz o solicitado no edital que é a comprovação do registro da empresa junto ao CREA, que a possível desatualização da certidão por si só não motiva o afastamento de uma possível proposta mais vantajosa, sendo que a mesma cumpriu com o solicitado no edital. Como acima exposto sustentamos a decisão embasada na vinculação ao instrumento convocatório, evitando o mero formalismo consistente no apego exacerbado a forma e a formalidade.

Quanto ao fato registrado em ata da sessão e em relação aos documentos apresentados pela empresa João P. B. Ferreira & Cia Ltda - ME, observou-se que:

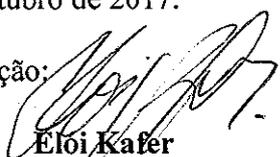
- Quanto ao questionamento, pelo fato da empresa ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA no qual conste Objetivo Social diferente do constante no Contrato Social apresentado, invalidando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA. Observamos que a referida certidão foi anexada aos documentos a fim de cumprir com o solicitado na relação de documentos de habilitação, especificamente quanto a qualificação técnica no item b) prova de registro da empresa no Conselho – CREA ou CAU. Analisado o documento observa-se que a mesma foi emitida no dia 07/10/2017, e que é autêntica conforme verificação no site do CREA, constata-se ainda que o objeto social descrito na Certidão do CREA é semelhante a constante no objeto social do Contrato Social, exceto no que diz a respeito da expressão “*Construção de edifícios, apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, condomínios e residências*”, a qual consta no Contrato Social e não consta na Certidão do CREA, aparentemente por não ter sido digitada na Certidão do CREA, pois nas demais especificações da atividade social os documentos são similares. Assim nós posicionamos pela aceitação do documento, entendendo que o mesmo satisfaz o solicitado no edital que é a comprovação do registro da empresa junto ao CREA, que a possível desatualização da certidão por si só não motiva o afastamento de uma possível proposta mais vantajosa, sendo que a mesma cumpriu com o solicitado no edital. Como acima exposto sustentamos a decisão embasada na vinculação ao instrumento convocatório, evitando o mero formalismo consistente no apego exacerbado a forma e a formalidade.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até as 17 horas do dia 24 de outubro de 2017.

Céu Azul, 17 de outubro de 2017.

Comissão de Licitação:

  
Niutes Rosa  
Presidente

  
Elói Kafer  
Membro

  
Moacir A. Catafesta  
Membro

  
Francielly M. Dias Lemes  
Membro